



CÂMERA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

1408 16299

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 27 de junho de 2019.

PC nº 121.06.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 27**, de 27 de junho de 2019, que visa alterar a Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

A presente propositura decorre de orientação dos membros da CAF que, em visita oficial realizada no município nesta semana, solicitaram a correção da denominação da instituição financeira de Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para Corporação Andina de Fomento - CAF.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27.06.2019

Processo Administrativo nº 38.519/2017.

ALTERA a Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, que autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**AUTORIZA** o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de junho de 2019.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL